DIGITALIZADO
EM: 07 / 12 / 00
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 27 / 09 / 89

PROJETO DE LEI Nº 167/89

ASSUNTO Considera de utilidade pública o Conselho Pró-melhoramento do parque Santa Rosa, na forma que indica.

VEREADOR Marcílio Andrade

LEI Nº 6533 DE 09 / 11 / 89

DIOM Nº 9252 DE 24 / 11 / 89

ARQUIVO

1670

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 6533 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

Considera de utilidade pública o CONSELHO PRÓ-MELHORAMENTO DO PARQUE SANTA ROSA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública o CONSELHO PRÓ-MELHORAMENTO DO PARQUE SANTA ROSA, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Sérgio
Benevides COMO RELATOR
Em 10 / 10 / 89
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 167/89

A Comissão de Legislação
Em 3/10/1989
Presidente

MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Considera de utilidade pública o CONSELHO PRÓ-MELHORAMENTO DO PARQUE SANTA ROSA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica consdierada de utilidade pública o CONSELHO PRÓ-MELHORAMENTO DO PARQUE SANTA ROSA, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de setembro de 1989.

Vereador - Narcílio Andrade

Aprovado em 1a. Discusção
Em 12 / 10 / 1989
Presidente

JUSTIFICATIVA

O Conselho Pró-Melhoramento do Parque Santa Rosa, fundado em 14 de agosto de 1971, sita à Travessa Torres nº 126, tem por objetivo: promover a união dos moradores do bairro; incrementar o desenvolvimento do bairro, reivindicando melhoramentos para sua consecução, junto as autoridades Federais, Estaduais e Municipais e promover reuniões socio-culturais, deversionais e administrativas.

Desta forma acreditamos que a propositura merecerá total e integral apoio dos que compõem este Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de setembro de 1989.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 17 / 10 / 1989
Presidente

Vereador - Narcílio Andrade

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 17/10/1989
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

República Federativa do Brasil

REGISTRO
DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Major Facundo, 312
Telefones: 21-1596 e 21-6778
CEARÁ — FORTALEZA

Oficial Dr. Roberto Fiuza Maia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

OFICIAL DO REGISTRO:
Dr. Roberto Fiuza Maia

RUA MAJOR FACUNDO N.º 312
FONES: 21.1596 E 21.6778
FORTALEZA

ESCREVENTES:
Norma Maia Castro
Maria Alice I. A. Diniz
Joel Marinho de Souza
Hilda de Carvalho Maia
Silvia Fiuza Maia

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tít. e Documentos
Fortaleza - Ce.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

O *Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.*

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório o livro número 12, de Registro de Pessoas Jurídicas, dele às fls. 480, sob o número de ordem 2.491, em data de 26 de setembro de 1972, verificou constar o Registro dos Estatutos sociais do " CONSELHO / PROMELHORAMENTO DO PARQUE SANTA ROSA ", sociedade civil, com/ sede e foro jurídico nesta Capital, constante da publicação / feita no Diário Oficial do Município, edição do dia 17 de novembro de 1.971, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 26 de Setembro de 1972. //

Subscreveu e assinou.

O OFICIAL DO REGISTRO

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tít. e Documentos

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original - (Art. 169, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:

Cert.	Cr$	2,00
H. R.		
D.		
I. P.		

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA
2 - PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

12 282 307/0001-01

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

31 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] NÃO [X]
32 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] NÃO [ ]
33 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.: 0001

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

35 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (RECLAMADO)	X	009			
EXPORTAÇÃO		017	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		084
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		025	ENERGIA ELÉTRICA		092
IMPORTAÇÃO		033	MINERAIS		106
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		041	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		114
IPI		050	ICM		122
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		068	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		130
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFONE)		076	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		149

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

37 MÊS DO BALANÇO: 12
38 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100; DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0008
39 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE Cr$ 100.000 [X] 016; ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 [ ] 024; MAIS DE Cr$ 1.000.000 [ ] 032

06 NATUREZA JURÍDICA

40 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		006			
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		014			
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		022			
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		030			
SOC. COMANDITA SIMPLES		049			
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		057			
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		065			
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		073			
SOC. COOPERATIVA		081			
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA OU EMPRESA MANDADA ABRIR POR		090			
CARTÓRIO PARTICULAR		105			
SOC. DE ECONOMIA MISTA		111			
SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		120			
SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		138			
EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		146			
FUNDAÇÃO		154			
ASSOCIAÇÃO	X	162			
AUTARQUIA		170			
ÓRGÃO PÚBLICO		189			

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

41 DESCRIÇÃO: ENTIDADE FILANTROPICAS
42 CÓDIGO: 8029

DENOMINAÇÃO

43 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: CONSELHO PROMELHORAMENTO DO PARQUE SANTA ROSA
44 NOME DE FANTASIA:

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

45 TIPO (RUA, AV. ETC.): TRAV
46 NOME DO LOGRADOURO: TORRES
47 NÚMERO: 126
48 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):
49 BAIRRO OU DISTRITO: JOKY CLUBE
50 CEP: 60440
51 SIGLA DA U.F.: CE
52 MUNICÍPIO: FORTALEZA
53 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
54 CÓDIGO DA INSPETORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

55 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 01675621 3; CONTROLE 49
56 NOME: ARLADY MARIA ALMEIDA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

59 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 3000007; ANO 87; GRUPO 01; NÚMERO

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

57 DATA: FORTALEZA, 23 DE JUNHO DE 1987
58 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA:

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

60 CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO:
30000/1389
19/1320/3850
DRF-FORTALEZA-CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

61 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 01 MÊS 07 ANO 87
62 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 0305843

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF
TILIBRA S/A - Com. Ind. Gráfica - Rua Amorés 69 - BAURU - C.G.C. 44.990.901/0017-00 - ATO DECLARATÓRIO 80998 Nº 108773 NURIET INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 24/73
SRF (CIEF) 02.54

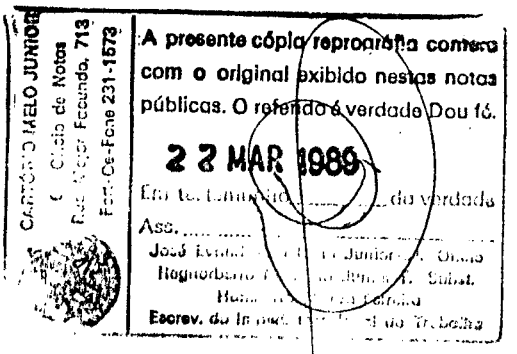

CARTÓRIO MELO JUNIOR
Cíclo de Notas
Rua Major Facundo, 713
Fort-Ce-Fone 231-1573

A presente cópia reprográfica confere com o original exibido nestas notas públicas. O referido é verdade Dou fé.

22 MAR 1989

Em testemunho ..... da verdade

Ass. .....

José [illegible] Junior [illegible] Ofício
Reginaldo [illegible] Subst.
[illegible]
Escrev. do Impedimento [illegible] do Trabalho

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ

(funcionando junto à SUDEC)

Rua Silva Jardim, 515 — B. Fátima — Fortaleza-Ceará — Telefone: 21.66.84

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto N. 10.165 — (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)

A PRESIDENTA do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediado em Fortaleza,

ATESTA, para os fins previstos no Decreto N. 10.165 de 1.º de fevereiro de 1973, e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade CONSELHO PRÓ-MELHORAMENTO DO P. SANTA ROSA DO B. JOCKEY CLUB situada em Fortaleza n. (63) Bairro Jockey Clube, está registrada neste Fichário sob o n. 5903S0333/89, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela pesquisadora Maria Tereza de Araújo Serra.x.x.x

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 119 /89
AO PROJETO DE LEI Nº 167/89.

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 12/10/1989
Presidente

O VEREADOR NARCÍLIO ANDRADE SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO PRÓ-MELHORAMENTO DO PARQUE SANTA ROSA, NA FORMA QUE INDICA".

A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, FUNCIONA PLENAMENTE., CUMPRINDO SEUS OBJETIVOS E A MATÉRIA AQUI APRESENTADA SERÁ INSTITUÍDA COM TODA DOCUMENTAÇÃO LEGAL, TENDO, INCLUSIVE SEUS ESTATUTOS PUBLICADOS NO D.O.M.

PELO EXPOSTO SOMOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE Outubro DE 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 167/89.

Considera de utilidade pública o CONSELHO PRÓ-MELHORAMENTO DO PARQUE SANTA ROSA, na forma que indica.

APROVADO
EM 19/10/89
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública o CONSELHO PRÓ-MELHORAMENTO DO PARQUE SANTA ROSA, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1989.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1641 /89

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Fortaleza, 20 de outubro de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública o CONSELHO PRÓ-MELHORAMENTO DO PARQUE SANTA ROSA, na forma que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa., votos de elevada estima e distinta consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. CIRO FERREIRA GOMES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1989.

Considera de utilidade pública o CONSELHO PRÓ-MELHORAMENTO DO PARQUE SANTA ROSA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública o CONSELHO PRÓ-MELHORAMENTO DO PARQUE SANTA ROSA, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1989.

Considera de utilidade pública o CONSELHO PRÓ-MELHORAMENTO DO PARQUE SANTA ROSA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública o CONSELHO PRÓ-MELHORAMENTO DO PARQUE SANTA ROSA, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Ata da 6ª reunião do Conselho Pró Melhoramento do Parque Sta Rosa do Bairro Jockey Club

3º R.T.D. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 1/2 REGISTRO No. 69540
Data: 20/01/89 Emls.: 4,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

Aos oito (8) dias do mês de janeiro de 1989, [illegible] na rua 30 de outubro s/n no Bairro Jockey Club reuniram-se representantes deste Conselho, com o objetivo de eleger a nova Presidenta. A reunião foi presidida pela Vice Presidenta da gestão anterior, Maria de Lourdes Moreira Franklin, a qual foi reeleita para o mesmo cargo. D. Maria de Lourdes deu início aos trabalhos da reunião com a votação secreta, sendo eleita para Presidenta do Conselho a candidata Maria de Fátima Carvalho Melo. Em seguida, a nova Presidenta assumiu seu cargo, formando também a mesa diretora composta dos seguintes membros:

Presidenta — Maria de Fátima Carvalho Melo
Vice Presidenta — Maria de Lourdes Moreira Franklin
1ª Secretária — Maria Costa Lôbo Marreiro
2ª Secretária — Mª Socorro Sena
1ª Tesoureira — Maria Lima Bezerra
2ª Tesoureira — Lúcia dos Santos Teixeira
Orador Oficial — Antonio Jairo Lima Araújo
Conselho Fiscal — Maria Estela Cruz
Maria do Socorro Santos
Eliane Ribeiro Silva
Diretor Social — Antonia Katilene Farias Ferreira

Na ocasião da reunião ficou decidido que o movimento financeiro do Conselho, e a retirada dos tickets de leite proveniente da SEAC (Secretaria Especial de Ação Comunitária) ficarão ao encargo da Presidenta e Vice-Presidenta. Encerrada a reunião, Eu, 1ª Secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim, e pela mesa diretora. Em tempo: Esta Diretoria, de acordo

3º R.T.D. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 2/2 REGISTRO Nº. 69540
Data: 20/01/89 Enls.: 4,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

com o Estatuto do Conselho terá um mandato de dois anos.

Fortaleza, 8 de Janeiro de 1989

Maria Costa Côbo Marreiro - 1ª Secretária Iden - 169.160
Maria de Fátima Carvalho Melo - Presidenta Ident. 708.76
Vice Presidente - Maria de Lourdes Moreira Franklin - Ident - 91.668
2ª Secretaria - Maria Costa Côbo Marreiro - Iden - 169.160
2ª Secretaria - x Maria do Socorro Sena Ident. 144.310
1ª Tesoureira - Maria Lejana Bezerra Ident. 396.309
1ª Tesoureira - x Lucia dos Santos Teixeira Ident. 891.449-246
Orador Oficial = Antônio Lauro Jo " 550.328
Conselho Fiscal = x Maria Estela Cruz Ident. = 736.748
x Maria Socorro dos Santos Ident = 349.734
x Eliane Ribeiro Silva - Ident. = 191.4466
Diretora Social = Antonia Katilene Farias Ferreira

CARTÓRIO MELO JUNIOR
6º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 713
Port-Ce-Fone 221-1573

A presente cópia reprográfica confere com o original exibido nestas notas públicas. O referido é verdade Dou fé.

22 MAR 1989

Em testemunho da verdade
Aos.
José Evandro de Melo Junior - 6º Ofício
Reginaberto M. Melo Junior - 1º Subst.
Humberto Ripura Ferreira
Escrev. do Impedt. Ocasional do Trabalho

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Diário Oficial do Município

FORTALEZA — ESTADO DO CEARA

ANO XIX FORTALEZA, 17 DE NOVEMBRO DE 1971

DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 416

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE atribuir ao sr. MANUEL RODRIGUES SOBRINHO, a importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), por serviços a serem prestados junto ao GABINETE DO PREFEITO, durante os meses de NOVEMBRO e DEZEMBRO do corrente ano, devendo a despesa correr à conta da verba 01.01 - 3.1.1.1 - 02.05 - do orçamento vigente.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de novembro de 1971.

ENGº VICENTE CAVALCANTE FIALHO
PREFEITO DE FORTALEZA

CONVÊNIO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA e EDITORA TRIBUNA DO CEARÁ S.A.

1. Das Partes, Local, Data e Fundamento Legal

I. Das Partes - Firmam o presente convênio, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA e, do outro EDITORA TRIBUNA DO CEARÁ S.A doravante denominadas, respectivamente, PREFEITURA e EDITORA TRIBUNA DO CEARÁ S.A.

II. Representação das Partes - Assinam o presente instrumento representando a PREFEITURA o Engº VICENTE CAVALCANTE FIALHO, Prefeito Municipal e a EDITORA TRIBUNA DO CEARÁ S.A., o Sr. JOSÉ AFONSO SANCHO, Diretor.

III. Local e Data - Lavrado e assinado aos 26 dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e setenta e um, no GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

IV. Fundamento Legal - Autorizam a celebração do presente convênio o art. 135 do Código Tributário do Município de Fortaleza (Decreto-lei nº 42, de 24 de dezembro de 1969) e o art. 185 do respectivo Regulamento (Decreto nº 3625/A, de 30 de dezembro de 1.970).

2. Finalidades:

I. Objeto - Compensação no valor do impôsto sôbre serviços de qualquer natureza devido à Prefeitura pela Editora Tribuna do Ceará S.A., mediante as condições estabelecidas

§ 2º - Todos os sócios, sem distinção de categoria, poderão ser eleito para formarem o conselho superior.

Art. 6º - São deveres dos associados:

a) - Manter-se rigorosamente quites com o cofre sociais;

b) - Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias ou regimentais.

c) - Acatar as deliberações e decisões emanadas da mesa diretora.

d) - Respeitar e se fazer respeitar pelos consócios;

e) - Tudo fazer pelo bom nome e conceito da entidade colaborar nas campanhas por esta promovidas.

f) - Não atrasar, em suas contribuições, por mais de três (3) mensalidades consecutivas.

CAPITULO V

DAS PENALIDADES

Art. 7º - A transgressão por parte dos associados à qualquer dispositividade estatutário ou regimental e bem assim as deliberações da mesa Diretora, ficará êste passível de penalidades que, de acôrdo com a gravidade da falta, sujeitar-se-á a uma das seguintes sanções:

a) - advertência;
b) - censura;
c) - suspensão;
d) - eliminação.

CAPITULO VI

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 8º - São poderes do Conselho Promelhoramento do Parque Santa Rosa;

I - Assembléia Geral;
II - Diretoria Administrativa;
III - Conselho Superior;
IV - Conselho de HOnra.

Art. 9º - A ASSEMBLÉIA GERAL, Órgão máximo da entidade, será composta de todos associados em gozo de seus direitos sociais.

Art. 10º - A Assembléia Geral reunir-se-a ordinariamente de três em três anos, no penultimo mês, antes de cada término de mandatos, com a finalidade de eleger, para cada periodo, os membros dos Conselhos Administrativos e Superior e extraordinàriamente, por convocação de 2/3 dos associados em pleno gôzo de seus direitos ou, ainda, pela maioria absoluta dos membros do Conselho Administrativo.

§ 1º - A convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias se fará por editais, publicados num dos jornais desta Capital, com antecedência de cinco (5) dias da sua realização. E em primeira convocação elas se instalarão presentes 2/3 dos associados quites com a entidade e o não comparecimento de número legal, considerar-se-ão as mesmas convocadas para daí a duas horas e se farão instaladas com a participação de qualquer número de sócios.

§ 2º - As eleições para membros dos Conselhos far-se-ão por escrutinio secreto.

Art. 11º - As atribuições dos membros do Conselho Administrativo, serão previstos pelo regimento interno.

§ Único - Dentro de prazo de cento e oitenta (180) dias deverá fazer-se aprovar o Regimento de que

trata o presente Artigo.

Art. 12 - O Conselho Superior será formado de cinco (5) membros e se reunirá ordinariamente para:

a) apreciar e dar parecer sobre reclamações feitas por associados em grau de instância superior;

b) conhecer, discutir e aprovar o relatório anual do Conselho Administrativo, no que tange à parte de finanças.

Art. 13 - O Conselho de Sócio Honorários será composto de sócios beneméritos na qualidade de membros permanentes e se reunirão para:

a) tomar conhecimento e dar parecer sobre novos associados em condições de pertencerem à CATEGORIA DE HONORÁRIOS;

b) dar conhecimento ao Conselho Administrativo de todos os pareceres discutidos e aprovados em suas reuniões.

Art. 14º - O Conselho Administrativo será formado por nove (9) sócios, assim qualificados:

a) Presidente e Vice-dito;

b) 1º e 2º Secretários;

c) Tesoureiro;

d) Orador Oficial;

e) o três (3) diretores com atribuições que lhes de residência.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15º - O Patrimônio da entidade será formado de:

a) mensalidades pagas pelos associados;

b) contribuições voluntárias, doações, subvenções, etc.;

c) móveis e imóveis.

Art. 16º - Em caso de dissolução do Conselho Prômelhoramento do Parque Santa Rosa, o seu patrimônio passará à pertencer a entidades educacionais ou filantrópicas sediadas no bairro.

Art. 17º - Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados por Regimento Interno ou soberanamente pelo Conselho Administrativo.

Art. 18º - Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação e sua primeira Diretoria será eleita no 1º Domingo de Fevereiro de 1972, os eleitos serão empossados no 3º (terceiro) Domingo do mesmo mês, em Sessão para esse fim convocada.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

BAIRRO JOCKEY CLUB, em 29 de agôsto de 1971.

JONAS SILVINO DE SOUSA
PRESIDENTE

MARIA DO SOCORRO SENA
VICE-PRESIDENTE

VICENTE JOSÉ MACHADO
1º SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES MOREIRA FRANKLIN
2º SECRETÁRIO

LUIZ GONZAGA DA SILVA
1º TESOUREIRO

LOURIVAL JOSÉ DE ARAÚJO
2º TESOUREIRO

GERALDO BARBOSA
ORADOR OFICIAL

JOSÉ GUEDES BRASIL
CONSELHO FISCAL

FRANCISCO CARLOS
CONSELHO FISCAL

ESTÊVÃO VIEIRA DE QUEIROZ
CONSELHO FISCAL

ABEL ALVES PINTO
DIRETOR SOCIAL

ROBERTO FIUZA
OFICIAL DO REGISTRO
Tít. e Documentos
Fortaleza - Ce.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CARTÓRIO MELO JUNIOR
Ofício de Notas
Rua Mojo Facundo, 713
Fone 231-1573

A presente cópia reprográfica confere com o original exibido nestas notas públicas. O referido é verdade Dou fé.
22 MAR 1989
Em testemunho da verdade
Ass.
José Evandro de Melo Junior - 6º Ofício
Regnorberto M. Melo Junior - 7º Subst.
Humberto Moura Ferreira
Escrev. do Imped. Ocasional do Trabalho

AGÊNCIA CENTRAL DA FAZENDA
FORTALEZA - CEARÁ
TAXA FISC. PREST. SERV. PÚBLICO
Importância recebida Cr$ 12,00
Fiscalizado mecânicamente na 1ª Via por Nº 0154
197

SECRETARIA Mun. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 758/71

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta o Memorandum nº 137, de 26 de outubro de 1.971.

RESOLVE designar o servidor ANTÔNIO GURGEL DE MOURA - matrícula nº 10.516, Tarefeiro, servindo na Secretaria de Serviços Urbanos do Município para prestar serviços junto a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MESSEJANA, até 31 de dezembro do ano em curso.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 1.971.

DR. UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO Mun.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ítem "b" da Portaria nº 88/70, de 06 de fevereiro de 1970, e o que consta do processo nº 405/71, de 30.06.71;

RESOLVE RECONHECER ESTABILIDADE, nos têrmos do Art. 177, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967, combinado com o art. 194, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, a MANOEL FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 10.054, Tarefeiro, desta Prefeitura, lotado no Departamento de Limpeza Pública da Secretaria de Serviços Urbanos do Município, exercendo as funções de Coleteiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 11 de novembro de 1971.

UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO Mun.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 54/71

O ENGENHEIRO AMAURY DE CASTRO E SILVA, SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE de acôrdo com a comunicação feita pelo Diretor do Órgão Central de Plano Diretor desta Secretaria, cancelar as Bolsas-trabalho concedidas aos acadêmicos de Engenharia ANTÔNIO DE JESUS NOLETO e FRANCISCO SOBREIRA CORIOLANO, a partir de 1º de setembro do corrente ano.

CIENTIFIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO, em 25 de agôsto de 1971.

ENGº AMAURY DE CASTRO E SILVA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

VISTO:

ENGº VICENTE CAVALCANTE FIALHO
PREFEITO MUNICIPAL

E S T A T U T O S

C A P I T U L O I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - O Conselho PROMELHORAMENTO DO PARQUE SANTA ROSA no Bairro Jockei Club fundado em 14 de agôsto de 1971, tem sua sede no bairro e seu foro jurídico em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com personalidade distinta da dos seus associados que, desta forma, não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraidas pelo mesmo.

Art. 2º - O Conselho Promelhoramento do Parque Santa Rosa terá tempo de duração indeterminado e seus principais objetivos serão:

a) - promover a união dos moradores do bairro;

b) - incrementar o desenvolvimento do bairro, reivindicando melhoramentos para sua consecução junto as autoridades Federais, Estaduais e Municipais;

c) - Promover reuniões sócio-culturais, diversionais, administrativas.

C A P I T U L O II

DOS SÓCIOS

Art. 3º - Os sócios, quanto as categorias, classificam-se em:

a) - fundadores;
b) - contribuintes;
c) - beneméritos;
d) - honorários.

I - São sócios fundadores, todos aqueles que firmaram a Ata de fundação do Conselho;

II - São contribuintes, os admitidos posteriormente a data da sua fundação, sejam maiores de 18 anos e contribuirem mensalmente, para os cofres da entidade.

III - São beneméritos, os que prestarem relevantes serviços ao conselho ou que, de uma só vez, contribuirem com quantias iguais ou superior a CEM CRUZEIROS - - (Cr$ 100,00).

§ Único - Os sócios fundadores e contribuintes pagarão, mensalmente, DOIS CRUZEIROS ( ), podendo dita contribuição ser aumentada quando isto fizer-se necessário.

CAPITULO III

DA ADMISSÃO AO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - A admissão de sócios contribuintes far-se-á mediante proposta assinada por um associado do conselho e aceita pela Comissão Fiscal, levando-se em consideração os seguintes requisitos:

a) - ter a reputação ilibada de respeitado conhecimento conceito moral;

b) - prometer acatar e respeitar os presentes estatutos e bem assim as determinações emanadas e deliberadas pela maioria.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 5º - Votar e ser votado para cargos administrativos do conselho, direito este vetado apenas aos sócios beneméritos.

§ 1º - Os cargos de Presidente e seu Vice, só poderão ser exercidos por sócios fundadores e contribuintes residente no bairro.

A presente cópia reprográfia confere com o original exibido nestas notas públicas. O referido é verdade e dou fé.
22 MAR 1980
Em testemunho
Antônio Alves Pinto - Escrevente Juramentado - Decreto de Nomeação Publicado no Diário Oficial de 23/12/73 - Fortaleza - Ceará
José Evandro de Melo Queiroz - Oficial
Raimundo Alberto de Melo Júnior - Substituto
Humberto Mendes Filho
Escrev. do Imped. Ocasional do Trabalho